



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (04) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 020/2026

Sabáudia, 23 de março de 2026.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo adequar as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o qual entende que a autorização legislativa para pagamento de diárias aos vereadores (as) e servidores (as) do Poder Legislativo Municipal deve ser através de Lei e não por Resolução como é o caso da Câmara Municipal de Sabáudia.

Também está sendo normatizado os pedidos de viagem para que assim os (as) vereadores (as) e servidores (as) possam se resguardar de qualquer dúvida quanto à utilização das diárias requeridas.

Certo de poder contar com a relevante apreciação e unânime aprovação do presente Projeto de Lei pelos (as) nobres Edis que compõem esta colenda Casa de Leis, reitero meus protestos de estima e consideração.

André Luiz da Silva  
Presidente

Rodrigo Fernando Trava  
1º secretário

José Aparecido de Souza  
Vice-Presidente

Westley Roberto Xandu  
2º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 89/2026  
Data: 23/03/2026 - Horário: 14:42  
Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (04) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores (as) e Servidores (as) do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

### **Da Instituição das Diárias e da Motivação**

**Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Sabáudia, a concessão de diárias a vereadores (as) e servidores (as), para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Sabáudia em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Sabáudia.

§1º. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem sua participação nos eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

§2º. O limite previsto no inciso II deste Artigo poderá sofrer alteração em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo (a) Presidente da Mesa Diretora.

### **Da Concessão das Diárias**

**Art. 2º.** Os vereadores (as) e servidores (as) do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Sabáudia, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (04) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

**Art. 4º.** A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do (a) Presidente da Mesa Diretora, em caso da falta do Presidente devidamente justificada o Vice Presidente passa a autorizar a diária.

**Parágrafo único.** Nos casos que o (a) Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao (a) Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

## Do Valor das Diárias

**Art. 5º.** O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.

**Art. 6º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§ 1º 100% (cem por cento) quando houver pernoite;

§ 2º 50% quando não houver pernoite;

§ 3º. Adicional de Embarque/Desembarque;

a) Em viagens realizadas por meio de transporte coletivo ou aéreo, será concedido ao Servidor ou Vereador, adicional de embarque e desembarque, por localidade de destino, com o objetivo de cobrir despesas com locomoção para a rodoviária ou aeroporto de origem e da rodoviária ou aeroporto de destino para o local de trabalho/evento ou hospedagem e vice-versa, em valor definido no Anexo I desta Lei.

§ 4º As diárias devidas aos servidores/vereadores sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

## Da Solicitação das Diárias

**Art. 7º.** A solicitação de diária para palestras, cursos ou eventos que necessitem de inscrição, deverão ser feitas com uma semana de antecedência, através do Anexo II, e quando não necessitar de inscrição deverá ser requisitado 48 [quarenta e oito] horas antes da data de saída para a viagem, também por meio da utilização de formulário constante no Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretária da Câmara Municipal de Sabáudia.

**Parágrafo único.** Só poderá ser concedida diária, se requerida com antecedência constante no caput, devidamente justificada e com autorização expressa do (a) Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira, ou ainda repetição do evento em curto prazo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (04) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **Do Uso das Diárias**

**Art. 8º.** Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de saída e chegada na sede da Câmara ou na residência do (a) vereador (a) ou servidor (a).

§ 1º. Quando iniciar-se na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, o afastamento deverá ser expressamente justificado

§ 2º. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo (a) Presidente da Mesa Diretora, prevalecendo, sempre que se possível o uso da classe econômica.

## **Da Prestação de Contas**

**Art. 9.** Caberá ao vereador (a) ou servidor (a) fazer prova do período de afastamento. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada de cupons, notas fiscais de hospedagem em hotéis e pagamento de refeições correspondentes, preenchimento do diário de bordo quando o deslocamento se der por veículo oficial, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao (à) Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e a aprovação destas.

§1º O servidor/vereador que postergar o início da viagem ou antecipar o retorno e, também, não realizar o deslocamento, deverá comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Departamento Financeiro.

§ 2º Não sendo aprovadas as contas, o beneficiário da diária deverá promover sua devolução total ou parcial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência da decisão, sob pena de ser inscrito em dívida ativa, e sofrer eventuais sanções funcionais aplicáveis ao caso.

§3º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiário, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

## **DA RESTITUIÇÃO E DA COMPLEMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 11** As diárias deverão ser restituídas, nas seguintes hipóteses:

I. não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (04) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

II. retorno antecipado ou saída postergada do Servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III. outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 12 O Servidor ou Vereador que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 13 Não havendo a restituição das diárias recebidas indevidamente, nos prazos previsto no art. 12, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês subsequente.

## Disposições Finais

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Eventuais alterações no valor de passagem aérea ou terrestre, nacional ou internacional, decorrentes de mudança no horário da viagem, por interesse pessoal, deverão ser custeadas pelo Servidor/ Vereador.

Art. 15. O (A) Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 16. Os casos omissos neste Projeto de Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 17. Os valores fixados em Reais no Anexo I deste Projeto de Lei deverão ser atualizados monetariamente no mês de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (04) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, acumulado nos doze meses anteriores, devendo ser aplicados no mês subseqüente à divulgação do referido índice.

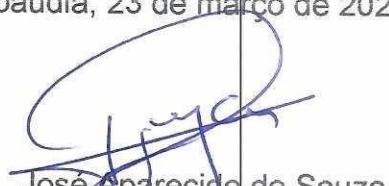
**Art. 18.** Ficam Revogadas as Leis 398/2016, 432/2017.


**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 23 de março de 2026.

  
André Luiz da Silva  
Presidente

  
Rodrigo Fernando Trava  
1º secretário

  
José Aparecido de Souza  
Vice-Presidente

  
Wesley Roberto Xandu  
2º secretário




# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (04) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 6º do Projeto de Lei nº. 07 /2026)

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM	EXERCÍCIO: _____ DATA: ____ / ____ / ____
--	--	--

DESTINO	VALOR
---------	-------

BRASÍLIA E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS QUE SE DISTANCIAREM MAIS DE 600 KM	R\$ 600,00
CIDADES QUE DISTANCIAREM DE 80 KM À 599 KM DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	R\$ 450,00
DEMAIS CIDADES QUE DISTANCIAREM ATÉ 79 KM DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	R\$ 300,00
ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE TRANSPORTE AÉREO	R\$ 200,00
ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$ 100,00




# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (04) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## ANEXO II

(a que se refere o artigo 7º da Projeto de Lei nº.07/2026)

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	<b>FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM</b>	EXERCÍCIO: _____ DATA: ___/___/_____
--	--	---

Nome do Requisitante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e Horário p/saída:	___/___/___ - ___:___ hs
Data e Horário p/retorno:	___/___/___ - ___:___ hs
Valor unitário da Diária:	
Quant. Diárias solicitadas:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem:	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.
Data: ___/___/_____
Assinatura do Requisitante _____

<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>
---

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.
Sabáudia, ___ de _____ de _____
_____ Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (04) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

ANEXO II-A



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SABÁUDIA

## FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO EVENTO

EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome do Requiritante: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data do Evento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Empresa do Evento: \_\_\_\_\_

Objetivo/Motivo da Viagem: "OBS: ANEXAR FOLDER DO EVENTO"

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura do Requiritante \_\_\_\_\_

### APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a inscrição do evento acima solicitadas.

Sabáudia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (04) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

ANEXO II-B

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	<b>FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE</b>	EXERCÍCIO: _____ DATA: ___/___/___
--	--	---------------------------------------

Nome do Requiritante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data de Ida e Volta:	IDA: ___/___/___ VOLTA: ___/___/___
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem:	

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE**

Autorizo o Meio de Transporte acima solicitado. Sabáudia, ___ de _____ de _____  _____ Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora
---




# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (04) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## ANEXO III

(a que se refere o artigo 6º, §3º a Projeto de Lei nº. 07 /2026)

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	<b>ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE</b>	EXERCÍCIO: _____
		DATA: ____/____/____

Nome do Requiritante:			
Cargo/Função:			
CPF:			
Data e Horário de saída:	____/____/____ - ____:____	hs	
Data e Horário do retorno:	____/____/____ - ____:____	hs	
Meio de Transporte Utilizado:	Local	de	Embarque (Origem):
( ) Transporte Coletivo Rodoviário			
( ) Transporte Aéreo	Local	de	Desembarque (Destino):
Valor do Adicional (conforme Anexo I do Projeto Lei):	RS _____		

**Anexar comprovantes de viagem a este relatório:**

Declaro, sob as penas da lei, que o adicional de embarque e desembarque foi utilizado exclusivamente para cobrir despesas com locomoção:

- a) até a rodoviária ou aeroporto de origem;
- b) da rodoviária ou aeroporto de destino até o local de trabalho/evento ou hospedagem;
- c) bem como o respectivo trajeto de retorno;

Conforme previsto neste Projeto de Lei Municipal.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requiritante \_\_\_\_\_

**APROVAÇÃO/DESAPROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE**

Aprovo a Prestação das Contas acima identificado(s):

Desaprovo a Prestação das Contas acima identificado(s):

Sabáudia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 007/2026**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES(AS) E SERVIDORES(AS) DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 007/2026 que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES(AS) E SERVIDORES(AS) DO PODER LEGISLATIVO**”.

Na exposição de motivos, o presente projeto de lei visa “adequar as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o qual entende que a autorização legislativa para pagamento de diárias aos vereadores (as) e servidores (as) do Poder Legislativo Municipal deve ser através de Lei e não por Resolução, também está sendo normatizados os pedidos de viagem para que assim os vereadores(as) e servidores(as) possam resguardar de qualquer dúvida quanto à utilização das diárias requeridas”.

Consta, ainda, que a proposta não implica aumento de despesas, mas apenas promove adequação normativa, especialmente no que se refere ao desconto do valor correspondente ao auxílio-alimentação já percebido pelo servidor quando do pagamento de diárias.

#### **II. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA LEGISLATIVA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**

**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

A Constituição Federal assegura a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo municipal, conforme disposto nos arts. 29 e 30.

No âmbito da organização interna, é pacífico o entendimento de que compete à Câmara Municipal dispor sobre sua estrutura administrativa, regime jurídico de seus servidores e organização de seus serviços, incluindo a regulamentação de concessão de diárias.

Tal competência decorre, ainda, do princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), bem como da autonomia do Poder Legislativo para gerir seus próprios recursos e disciplinar matérias internas.

Nesse sentido, a iniciativa do projeto de lei é legítima e adequada, por tratar de matéria “*interna corporis*”, não havendo vício de iniciativa.

## **III. FUNDAMENTAÇÃO**

### **3.1 Da Legalidade da Regulamentação.**

De acordo com Marçal Justen Filho (Curso de Direito Administrativo) “Diárias são valores pagos ao servidor público ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções”.

A fixação de diárias tem como objetivo indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano. Com isso a administração pública tende a padronizar e limitar as despesas de viagens, daqueles servidores ou agentes políticos que diuturnamente, desempenham alguma atividade a serviço da municipalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná publicou em 27 de janeiro de 2012, orientando sobre as regras para concessão de diárias.

“Custeio de viagens para agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão. O pagamento de diárias a vereadores, prefeitos e demais agentes políticos deve ter motivação legal e completa prestação de informações sobre a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

viagem custeada com recursos públicos. Nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos são informações obrigatórias, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), para justificar e viabilizar o gasto. Nessa modalidade de diária, a prestação de contas ocorre antes da despesa.

As administrações municipais podem optar ainda pelo regime de ressarcimento. Nele, a verba é antecipada à prestação de contas, momento posterior em que cabe a devolução do saldo restante ou o reembolso de gastos excedentes. Esta modalidade pode ser aplicada nos casos em que o processo de concessão das diárias não seja finalizado antes da viagem. Tanto nos regimes de adiantamento ou ressarcimento dos recursos, a matéria deve estar disciplinada em lei específica. A base legal para o adiantamento é o Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64. A forma de escrituração contábil recomenda a inscrição temporária do gasto no resultado patrimonial como material de consumo ou serviço, conforme a Portaria nº 448/02, da Secretaria do Tesouro Nacional. Tanto na diária quanto no adiantamento para despesa, ao servidor é entregue um valor em dinheiro. Cabe à administração emitir o empenho desse valor, em nome do beneficiário.

Em suma, o TCE/PR orienta que o custeio de viagens para servidores e agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão.

### **3.2 Quanto à Adequação às Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

O projeto encontra-se alinhado às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão 3450/2025 TP, que recomenda que os entes públicos adotem medidas para evitar pagamento indevido ou cumulativo de verbas de mesma natureza.

#### **ACÓRDÃO Nº 3450/25 - Tribunal Pleno**

**Consulta.** Pagamento cumulativo de auxílio alimentação e diária. Impossibilidade. Duplicidade de benefício que redunde em desvio de finalidade quanto à parcela concomitante. Ofensa à legalidade, moralidade e economicidade. **Resposta:** Não. O pagamento cumulativo de auxílio alimentação e diária por deslocamento, caracteriza duplicidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

de benefício e redundante em desvio de finalidade quanto à parcela concomitante, ferindo a legalidade, moralidade e economicidade.

“A exemplo nesta Corte, temos a Portaria n.º 530/24 que trata da concessão de diárias aos servidores do TCE/PR1 e a Lei Estadual 17.947/14 que instituiu o auxílio-alimentação. Quando um servidor se afasta de sede a trabalho, ele recebe diária, e, é neste valor das diárias que é descontado o valor pago a título de alimentação, proporcional aos dias afastados da sede. Ou seja, o auxílio é pago mensalmente em sua totalidade e no pagamento do valor das diárias a alimentação é descontada”.

Portanto, a cumulação integral de diária (que inclui alimentação) com auxílio-alimentação pode configurar duplicidade de pagamento para a mesma finalidade.

### **3.3 Quanto aos Valores das Diária.**

A Constituição Federal no art. 30 delega autonomia político administrativa para que os Municípios possam legislar sobre assunto de interesse local.

Contudo, as diárias devem ser fixadas através de Projeto de lei de iniciativa do respectivo Poder (Executivo ou Legislativo) sempre com razoabilidade. Porém, os valores não devem ser arbitrados aleatoriamente, sem motivação, sem parâmetros.

O valor das diárias devem ser capaz de “cobrir” os gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, pois, não é de se admitir que o servidor ou agente político arque com os custos das viagens em serviço para a municipalidade.

## **IV. CONCLUSÃO;**

Diante, do exposto, opina-se:

- a) Considerando que o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência de iniciativa Poder Legislativo.
- b) Considerando que, existem critérios distintos quanto à distância para o deslocamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

c) Considerando a obrigatoriedade de se apresentar relatórios da execução do serviço e comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual foi designado;

d) Considerando, que de acordo com os itens acima enumerados no projeto de lei em questão, não há alteração de valores, mas apenas a adequação às novas normativas do Tribunal de Contas do Paraná. Nesse sentido, quando os servidores receberem auxílio-alimentação da entidade, o valor disponibilizado a título de diárias deverá considerar o desconto do valor diário correspondente ao auxílio-alimentação já concedido ao servidor.

Contudo, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado por esta Casa de Leis. Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer se está apto a ser apreciado por esta casa de leis.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

É o parecer.

Sabáudia, 26 de março de 2026.

ANDREIA DOS SANTOS  
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA  
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961  
Dados: 2026.03.26 14:34:33 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

**DATA:** 20 de março de 2026

**HORÁRIO:** 08:00 horas

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sabáudia - PR

### 1. ABERTURA E PRESENCAS:

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento. Verificada a presença dos senhores vereadores membros Alex Hernandez Valentin, Denis Ricardo Manoira, Rodrigo Fernando Trava e Wesley Pereira Xandu, sob a presidência do Vereador José Aparecido de Souza, deu-se início aos trabalhos.

### 2. ORDEM DO DIA:

**Análise do Projeto de Lei nº 018/2026:** De autoria do Poder Executivo, que autoriza o município a celebrar acordo judicial nos autos nº 0004913-29.2024.8.16.0045, em tramite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas/PR. E a **Análise do Projeto de Lei nº 019/2026:** De autoria do Poder Executivo, que autoriza e regulamenta a questão de honorários advocatícios aos comissionados. E a **emenda supressiva 001/2026** do legislativo e o **Projeto de Lei nº 007/2026** que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo.

### 3. DELIBERAÇÕES E EXPEDIENTE:

O Presidente iniciou a reunião, mas os projetos ficarão suspensos até o parecer jurídico da procuradora desta casa que se encontra em período de licença de descaso (férias). Quando estas comissões obtiverem o parecer analisarão novamente os projetos para seguir seu rito legislativo.

### 4. ENCERRAMENTO:

Ficou deliberado que os projetos ficarão suspensos até o recebimento do parecer jurídico. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10:00, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

José Ap. de Souza

Vereador

Alex Hernandez  
Valentin

Vereador

Denis Ricardo  
Manoira

Vereador

Rodrigo Fernando  
Trava

Vereador

Wesley Pereira  
Xandu

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

DATA: 01 de abril de 2026

HORÁRIO: 16:30 horas

LOCAL: Sala de Sessões da Câmara Municipal

### 1. ABERTURA E PRESENÇA:

Sob a presidência do Vereador **José Aparecido de Souza**, deu-se início à reunião conjunta das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento. Verificou-se a presença dos senhores vereadores membros: **Alex Hernandes Valentin, Denis Ricardo Manocira, Rodrigo Fernando Trava e Wesley Pereira Xandu**. E a participação especial do vereador **Israel Aparecido Jesus**.


### 2. DELIBERAÇÕES SOBRE OS PROJETOS:

- **Projetos de Lei nº 018/2026 e nº 020/2026:** Após análise do parecer jurídico, o qual apresentou ressalvas técnicas, os membros das Comissões decidiram pela emissão de **Requerimento ao Poder Executivo** para esclarecimentos e adequações necessárias antes da emissão do parecer definitivo.
- **Projeto de Lei nº 019/2026:** Embora conte com parecer jurídico favorável, os membros acordaram que o tema exige análise mais aprofundada. Diante disso, foi emitido **Requerimento Interno ao Presidente da Comissão** solicitando a dilação de prazo para a elaboração dos pareceres das comissões.
- **Projeto de Lei nº 007/2026 (Legislativo):** Após discussão e análise, as comissões decidiram pela liberação da matéria para a ordem do dia, seguindo para votação em **Plenário**.


### 3. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

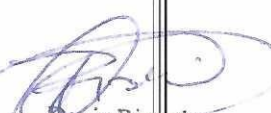
Sabáudia, 01 de abril de 2026.

  
José Ap. de Souza

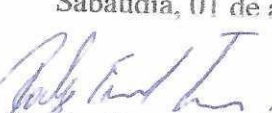
Vereador

  
Alex Hernandes  
Valentin

Vereador

  
Denis Ricardo  
Manocira

Vereador

  
Rodrigo Fernando  
Trava

Vereador

  
Wesley Pereira  
Xandu

Vereador

Israel Aparecido Jesus  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## MENSAGEM EMENDA nº 021/2026

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 192, parágrafo único, inciso III do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº. 007/2026.

Encaminhou-nos a mesa Diretora o Projeto de Lei nº. 007/2026 “Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sabáudia.

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 007/2026 tem como objetivo aprimorar a regulamentação das despesas relacionadas a viagens realizadas por servidores e vereadores, garantindo maior clareza, transparência e adequação ao interesse público.

No artigo 1º, disciplina-se a concessão de adicional de estacionamento para viagens realizadas com veículos automotores, com a finalidade de cobrir despesas diárias. A proposta também estabelece critérios de economicidade, prevendo que, em caso de deslocamento de mais de um servidor para o mesmo evento e nas mesmas condições, o benefício seja concedido a apenas um integrante do grupo. Além disso, reforça a necessidade de comprovação das despesas por meio de documentação fiscal idônea.

Já o Art. 2º da emenda promove a atualização dos Anexos I e III do referido projeto de lei, adequando os valores e parâmetros às novas disposições introduzidas, assegurando coerência e aplicabilidade à norma.

Dessa forma, a emenda busca garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que oferece suporte adequado aos agentes públicos no desempenho de suas funções.

Sabáudia, 08 de abril de 2026.

Wesley Roberto Pereira Xandu  
Vereador

  
Alex Hernandez Valentin  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 111/2026  
Data: 10/04/2026 - Horário: 13:10  
Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## EMENDA ADITIVA Nº. 001/2026

ADITIVA O INCISO I, II, ALÍNEA  
A, B, ADITIVA O ANEXO I E II AO  
PROJETO DE LEI Nº 007/2026.

**Art. 1º** - Para o fim de melhor atender ao interesse público, Aditiva o Inciso I, II, alínea a, b ao projeto de Lei nº 007/2026

### **Art. 6º - (...)**

- I) Em viagens realizadas por meio de transporte coletivo ou aéreo, será concedido ao Servidor ou Vereador, adicional de embarque e desembarque por localidade de destino, com o objetivo de cobrir despesas com locomoção para a rodoviária/ aeroporto de origem e rodoviária aeroporto de destino para o local de trabalho/evento ou hospedagem e vice-versa em valor definido no Anexo I desta Lei.
- II) As viagens realizadas por veículos automotores serão concedidas ao servidor ou vereador o adicional de estacionamento com o objetivo de cobrir despesas diárias.
  - a) Quando mais de um servidor ou vereador se deslocar nas mesmas condições de viagem e para o mesmo evento, o adicional de estacionamento será liberado, apenas para um servidor do grupo.
  - b) As despesas com estacionamento devem ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais ou cupons fiscais contendo placa e horário fornecidos prestadores de serviço.

**Art. 2º** - Para o fim de melhor atender ao interesse público, altera o Anexo I e Anexo III do Projeto de Lei nº 007/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 111/2026  
Data: 10/04/2026 - Horário: 15:10  
Legislativo




# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## ANEXO I

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	<b>TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM</b>	EXERCÍCIO: _____  DATA: ____/____/____
--	--	--

DESTINO		VALOR
BRASÍLIA E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS QUE SE DISTANCIAREM MAIS DE 600 KM		R\$ 600,00
CIDADES QUE DISTANCIAREM DE 80 KM À 599 KM DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA		R\$ 450,00
DEMAIS CIDADES QUE DISTANCIAREM ATÉ 79 KM DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA		R\$ 300,00
ADICIONAL EMBARQUE/DESEMBARQUE TRANSPORTE AÉREO	DE	R\$ 200,00
ADICIONAL EMBARQUE/DESEMBARQUE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	DE	R\$ 100,00
ADICIONAL DE ESTACIONAMENTO (por dia de estacionamento)	valor	R\$ 50,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## ANEXO III

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	ADICIONAL DE EMBARQUE/ DESEMBARQUE/ESTACIONAMENTO	EXERCÍCIO: _____  DATA: ___/___/____	
Nome do Requiritante:			
Cargo/Função:			
CPF:			
Data e Horário de saída:		____/____/____ - ____:____hs	
Data e Horário do retorno:		____/____/____ - ____:____hs	
Meio de Transporte Utilizado: <input type="checkbox"/> Transporte Coletivo Rodoviário <input type="checkbox"/> Transporte Aéreo <input type="checkbox"/> Veículo Oficial	Local _____ de _____	(Origem):	
	Local _____ de _____	(Destino):	
Valor do Adicional (conforme Anexo I do Projeto Lei): R\$ _____			
Anexar comprovantes de viagem a este relatório:			
Declaro, sob as penas da lei, que o adicional de embarque/desembarque e estacionamento foi utilizado exclusivamente para cobrir despesas com locomoção, e estacionamento: a) até a rodoviária ou aeroporto de origem; b) da rodoviária ou aeroporto de destino até o local de trabalho/evento ou hospedagem; c) bem como o respectivo trajeto de retorno; d) estacionamento no evento ou hotel; Conforme previsto neste Projeto de Lei Municipal.  Data: ___/___/____ <div style="text-align: right;">Assinatura do Requiritante</div>			
PROVAÇÃO/DESAPROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE  Aprovo a Prestação das Contas acima identificado(s): _____  Desaprovo a Prestação das Contas acima identificado(s): _____  Sabáudia ____ de ____ de ____			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

**Art. 3º** - Os demais artigos do Projeto de Lei nº 007/2026 seguem na sua conformidade.

Sabáudia, 08 de abril de 2026.

**Wesley Roberto Pereira Xandu**  
Vereador

  
**Alex Hernandes Valentin**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 007/2026 - Legislativo

SÚMULA “Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores(as) e servidores(as) da Câmara Municipal de Sabáudia.”

### Parecer Legislativo nº 013/2026

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estabelecendo normas claras para a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias, bem como disciplinando os procedimentos administrativos relacionados aos deslocamentos a serviço.

Conforme consta no parecer jurídico, o projeto não implica aumento de despesas, limitando-se à adequação normativa e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e transparência.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Após análise do projeto e do parecer jurídico, verifica-se que:

- a) A matéria trata de organização administrativa interna do Poder Legislativo, estando em consonância com sua autonomia financeira e orçamentária;
- b) Não há criação de novas despesas, tampouco aumento de valores atualmente praticados, mas apenas a regulamentação da concessão de diárias conforme exigências legais;
- c) O projeto estabelece critérios objetivos para concessão e prestação de contas, fortalecendo os mecanismos de controle interno e evitando pagamentos indevidos;
- d) A previsão de desconto do auxílio-alimentação nos casos de pagamento de diárias atende aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, evitando a duplicidade de benefícios;
- e) A proposta contribui para maior transparência na utilização dos recursos públicos, exigindo justificativa, comprovação e detalhamento das despesas realizadas.

Dessa forma, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não se identificam impactos negativos ou incompatibilidades com o orçamento vigente.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026

  
José Aparecido de Souza

Presidente

  
Rodrigo Fernando Frava

Secretário

  
Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MATÉRIA** - Projeto de Lei do Legislativo n.007/2026

**SÚMULA** - “Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores(as) e Servidores(as) do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

## PARECER LEGISLATIVO N.028/2026

Trata-se do Projeto de Lei n.007/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que visa regulamentar a concessão de diárias aos vereadores(as) e servidores(as) da Câmara Municipal de Sabáudia, estabelecendo critérios, procedimentos, valores e mecanismos de controle e prestação de contas.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica desta Casa, que emitiu parecer quanto à sua legalidade e constitucionalidade, concluindo pela sua viabilidade jurídica.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental da proposição.

No que se refere à competência e iniciativa, verifica-se que o projeto trata de matéria interna *corporis*, relacionada à organização administrativa e ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, estando amparado pelos artigos 29 e 30 da Constituição Federal, que asseguram autonomia administrativa aos municípios. Conforme destacado no parecer jurídico, não há vício de iniciativa.

Quanto à legalidade, o projeto atende às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no sentido de que a concessão de diárias deve ser disciplinada por lei específica, com motivação, transparência e controle. A proposta também corrige distorções normativas anteriores, substituindo regulamentação por resolução por lei formal.

No mérito técnico, observa-se que o projeto:

- Define de forma clara as hipóteses de concessão de diárias (art. 1º);
- Estabelece critérios objetivos de pagamento, incluindo percentual com ou sem pernoite (art. 6º);
- Prevê controle rigoroso com exigência de prestação de contas e documentos comprobatórios (art. 9º);
- Determina a devolução de valores em caso de irregularidade ou não realização da



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

viagem (arts. 11 e 12);

- Evita pagamento indevido ao prever desconto do auxílio-alimentação nas diárias, conforme orientação do TCE/PR.

Ademais, conforme destacado no parecer jurídico, a proposta não implica aumento de despesas, tratando-se de adequação normativa e aprimoramento dos mecanismos de controle.

Dessa forma, o projeto observa os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e transparência, estando em consonância com a legislação vigente e com as boas práticas da administração pública.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça, no uso de suas atribuições regimentais, opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.007/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimentalmente adequada e juridicamente apta para apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2026

**José Aparecido de Souza**  
Presidente

**Denis Ricardo Manoeira**  
Secretário

**Alex Hernandez Valentin**  
Relator



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 993/2026

“Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores (as) e Servidores (as) do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

### **Da Instituição das Diárias e da Motivação**

**Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Sabáudia, a concessão de diárias a vereadores (as) e servidores (as), para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Sabáudia em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Sabáudia.

§1º. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem sua participação nos eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

§2º. O limite previsto no início II deste Artigo poderá sofrer alteração em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo (a) Presidente da Mesa Diretora.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## Da Concessão das Diárias

**Art. 2º.** Os vereadores (as) e servidores (as) do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Sabáudia, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do (a) Presidente da Mesa Diretora, em caso da falta do Presidente devidamente justificada o Vice Presidente passa a autorizar a diária.

**Parágrafo único.** Nos casos que o (a) Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao (a) Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

## Do Valor das Diárias

**Art. 5º.** O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.

**Art. 6º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§1º 100% (cem por cento) quando houver pernoite;

§ 2º 50% quando não houver pernoite;

§ 3º. Adicional de Embarque/Desembarque/ Estacionamento;

I) Em viagens realizadas por meio de transporte coletivo ou aéreo, será concedido ao Servidor ou Vereador, adicional de embarque e desembarque por localidade de destino, com o objetivo de cobrir despesas com locomoção para a rodoviária/ aeroporto de origem e rodoviária aeroporto de destino para o local de trabalho/evento ou hospedagem e vice-versa em valor definido no Anexo I desta Lei.

II) As viagens realizadas por veículos automotores serão concedidas ao servidor ou vereador o adicional de estacionamento com o objetivo de cobrir despesas diárias.

a) Quando mais de um servidor se deslocar nas mesmas condições de viagem e para o mesmo evento, o adicional de estacionamento será liberado, apenas para um servidor do grupo.

b) As despesas com estacionamento devem ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais ou cupons fiscais contendo placa e horário fornecidos prestadores de serviço.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

§ 4º As diárias devidas aos servidores/vereadores sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

## Da Solicitação das Diárias

**Art. 7º.** A solicitação de diária para palestras, cursos ou eventos que necessitem de inscrição, deverão ser feitas com uma semana de antecedência, através do Anexo II, e quando não necessitar de inscrição deverá ser requisitado 48 [quarenta e oito] horas antes da data de saída para a viagem, também por meio da utilização de formulário constante no Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretária da Câmara Municipal de Sabáudia.

**Parágrafo único.** Só poderá ser concedida diária, se requerida com antecedência constante no caput, devidamente justificada e com autorização expressa do (a) Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira, ou ainda repetição do evento em curto prazo.

## Do Uso das Diárias

**Art. 8º.** Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de saída e chegada na sede da Câmara ou na residência do (a) vereador (a) ou servidor (a).

§ 1º. Quando iniciar-se na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, o afastamento deverá ser expressamente justificado.

§ 2º. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo (a) Presidente da Mesa Diretora, prevalecendo, sempre que se possível o uso da classe econômica.

## Da Prestação de Contas

**Art. 9.** Caberá ao vereador (a) ou servidor (a) fazer prova do período de afastamento. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada de cupons, notas fiscais de hospedagem em hotéis e pagamento de refeições correspondentes, preenchimento do diário de bordo quando o deslocamento se der por veículo oficial, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

**Art. 10.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao (à) Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e a aprovação destas.

§1º O servidor/vereador que postergar o início da viagem ou antecipar o retorno e, também, não realizar o deslocamento, deverá comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Departamento Financeiro.

§ 2º Não sendo aprovadas as contas, o beneficiário da diária deverá promover sua devolução total ou parcial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência da decisão, sob pena de ser inscrito em dívida ativa, e sofrer eventuais sanções funcionais aplicáveis ao caso.

§3º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiário, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

## DA RESTITUIÇÃO E DA COMPLEMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 11** As diárias deverão ser restituídas, nas seguintes hipóteses:

**I.** não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

**II.** retorno antecipado ou saída postergada do Servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

**III.** outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

**Art. 12.** O Servidor ou Vereador que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento.

**Art. 13.** Não havendo a restituição das diárias recebidas indevidamente, nos prazos previsto no art. 12, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês subsequente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## Disposições Finais

**Art. 14.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Eventuais alterações no valor de passagem aérea ou terrestre, nacional ou internacional, decorrentes de mudança no horário da viagem, por interesse pessoal, deverão ser custeadas pelo Servidor/ Vereador.

**Art. 15.** O (A) Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 16.** Os casos omissos neste Projeto de Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

**Art. 17.** Os valores fixados em Reais no Anexo I deste Projeto de Lei deverão ser atualizados monetariamente no mês de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, acumulado nos doze meses anteriores, devendo ser aplicados no mês subsequente à divulgação do referido índice.

**Art. 18.** Ficam Revogadas as Leis 398/2016, 432/2017.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 15 dias no mês de abril de 2026.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito


*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## ANEXO I


 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM	EXERCÍCIO: _____  DATA: __/__/____	
DESTINO VALOR			
BRASÍLIA E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS QUE SE DISTANCIAREM MAIS DE 600 KM		R\$ 600,00	
CIDADES QUE DISTANCIAREM DE 80 KM À 599 KM DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA		R\$ 450,00	
DEMAIS CIDADES QUE DISTANCIAREM ATÉ 79 KM DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA		R\$ 300,00	
ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE TRANSPORTE AÉREO		R\$ 200,00	
ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE TRANSPORTE RODOVIÁRIO		R\$ 100,00	
ADICIONAL DE ESTACIONAMENTO (valor por dia de estacionamento)		R\$ 50,00	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## ANEXO II

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	EXERCÍCIO: _____ DATA: __/__/____
Nome do Requiritante:		
Cargo/Função:		
CPF:		
Data e Horário p/saída:	___/___/____ - ___:___ hs	
Data e Horário p/retorno:	___/___/____ - ___:___ hs	
Valor unitário da Diária:		
Quant. Diárias solicitadas:		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Objetivo/Motivo da Viagem:		
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.		
Data: ___/___/____		
Assinatura do Requiritante		
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE		
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.		
Sabáudia, ___ de _____ de _____		
_____ Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## ANEXO II-A

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO EVENTO	EXERCÍCIO: _____ DATA: __/__/____
Nome do Requiritante:		
Cargo/Função:		
CPF:		
Data do Evento:		____/____/____
Empresa do Evento:		
Objetivo/Motivo da Viagem: "OBS: ANEXAR FOLDER DO EVENTO"		
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino. Data: ____/____/____		
Assinatura do Requiritante		
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE		
Autorizo a inscrição do evento acima solicitadas. Sabáudia, __ de _____ de _____		
_____ Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## ANEXO II-B

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE	EXERCÍCIO: _____ DATA: __/__/____
---	--	--------------------------------------

Nome do Requisitante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data de Ida e Volta:	IDA: __/__/____ VOLTA: __/__/____
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem:	

### APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo o Meio de Transporte acima solicitado.

Sabáudia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_


\_\_\_\_\_  
Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## ANEXO III

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	ADICIONAL DE EMBARQUE/ DESEMBARQUE/ESTACIONAMENTO	EXERCÍCIO: _____ DATA: __/__/____
Nome do Requiritante: _____		
Cargo/Função: _____		
CPF: _____		
Data e Horário de saída: ____/____/____ - ____:____ hs		
Data e Horário do retorno: ____/____/____ - ____:____ hs		
Meio de Transporte Utilizado: <input type="checkbox"/> Transporte Coletivo Rodoviário <input type="checkbox"/> Transporte Aéreo <input type="checkbox"/> Veículo Oficial		
Local de (Origem): _____ Local de (Destino): _____		
Valor do Adicional (conforme Anexo I do Projeto Lei): R\$ _____		
<b>Anexar comprovantes de viagem a este relatório:</b>		
Declaro, sob as penas da lei, que o adicional de embarque/desembarque e estacionamento foi utilizado exclusivamente para cobrir despesas com locomoção, e estacionamento: a) até a rodoviária ou aeroporto de origem; b) da rodoviária ou aeroporto de destino até o local de trabalho/evento ou hospedagem; c) bem como o respectivo trajeto de retorno; d) estacionamento no evento ou hotel; Conforme previsto neste Projeto de Lei Municipal Data: ____/____/____		
Assinatura do Requiritante		
<b>APROVAÇÃO/DESAPROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>		
Aprovo a Prestação das Contas acima identificado(s): _____		
Desaprovo a Prestação das Contas acima identificado(s): _____		
Sabáudia ____ de ____ de ____		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 993/2026

“Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores (as) e Servidores (as) do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

### **Da Instituição das Diárias e da Motivação**

**Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Sabáudia, a concessão de diárias a vereadores (as) e servidores (as), para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Sabáudia em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Sabáudia.

§1º. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem sua participação nos eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

§2º. O limite previsto no inciso II deste Artigo poderá sofrer alteração em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo (a) Presidente da Mesa Diretora.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## Da Concessão das Diárias

**Art. 2º.** Os vereadores (as) e servidores (as) do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Sabáudia, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do (a) Presidente da Mesa Diretora, em caso da falta do Presidente devidamente justificada o Vice Presidente passa a autorizar a diária.

**Parágrafo único.** Nos casos que o (a) Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao (a) Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

## Do Valor das Diárias

**Art. 5º.** O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.

**Art. 6º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§1º 100% (cem por cento) quando houver pernoite;

§ 2º 50% quando não houver pernoite;

§ 3º. Adicional de Embarque/Desembarque/ Estacionamento;

I) Em viagens realizadas por meio de transporte coletivo ou aéreo, será concedido ao Servidor ou Vereador, adicional de embarque e desembarque por localidade de destino, com o objetivo de cobrir despesas com locomoção para a rodoviária/ aeroporto de origem e rodoviária aeroporto de destino para o local de trabalho/evento ou hospedagem e vice-versa em valor definido no Anexo I desta Lei.

II) As viagens realizadas por veículos automotores serão concedidas ao servidor ou vereador o adicional de estacionamento com o objetivo de cobrir despesas diárias.

a) Quando mais de um servidor se deslocar nas mesmas condições de viagem e para o mesmo evento, o adicional de estacionamento será liberado, apenas para um servidor do grupo.

b) As despesas com estacionamento devem ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais ou cupons fiscais contendo placa e horário fornecidos prestadores de serviço.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

§ 4º As diárias devidas aos servidores/vereadores sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

## Da Solicitação das Diárias

**Art. 7º.** A solicitação de diária para palestras, cursos ou eventos que necessitem de inscrição, deverão ser feitas com uma semana de antecedência, através do Anexo II, e quando não necessitar de inscrição deverá ser requisitado 48 [quarenta e oito] horas antes da data de saída para a viagem, também por meio da utilização de formulário constante no Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretária da Câmara Municipal de Sabáudia.

**Parágrafo único.** Só poderá ser concedida diária, se requerida com antecedência constante no caput, devidamente justificada e com autorização expressa do (a) Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira, ou ainda repetição do evento em curto prazo.

## Do Uso das Diárias

**Art. 8º.** Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de saída e chegada na sede da Câmara ou na residência do (a) vereador (a) ou servidor (a).

§ 1º. Quando iniciar-se na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, o afastamento deverá ser expressamente justificado.

§ 2º. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo (a) Presidente da Mesa Diretora, prevalecendo, sempre que se possível o uso da classe econômica.

## Da Prestação de Contas

**Art. 9.** Caberá ao vereador (a) ou servidor (a) fazer prova do período de afastamento. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada de cupons, notas fiscais de hospedagem em hotéis e pagamento de refeições correspondentes, preenchimento do diário de bordo quando o deslocamento se der por veículo oficial, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

**Art. 10.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao (à) Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e a aprovação destas.

§1º O servidor/vereador que postergar o início da viagem ou antecipar o retorno e, também, não realizar o deslocamento, deverá comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Departamento Financeiro.

§ 2º Não sendo aprovadas as contas, o beneficiário da diária deverá promover sua devolução total ou parcial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência da decisão, sob pena de ser inscrito em dívida ativa, e sofrer eventuais sanções funcionais aplicáveis ao caso.

§3º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiário, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

## DA RESTITUIÇÃO E DA COMPLEMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 11** As diárias deverão ser restituídas, nas seguintes hipóteses:

- I. não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;
- II. retorno antecipado ou saída postergada do Servidor, com devolução proporcional do valor percebido;
- III. outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

**Art. 12.** O Servidor ou Vereador que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento.

**Art. 13.** Não havendo a restituição das diárias recebidas indevidamente, nos prazos previsto no art. 12, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês subsequente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## Disposições Finais

**Art. 14.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Eventuais alterações no valor de passagem aérea ou terrestre, nacional ou internacional, decorrentes de mudança no horário da viagem, por interesse pessoal, deverão ser custeadas pelo Servidor/ Vereador.

**Art. 15.** O (A) Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 16.** Os casos omissos neste Projeto de Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

**Art. 17.** Os valores fixados em Reais no Anexo I deste Projeto de Lei deverão ser atualizados monetariamente no mês de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, acumulado nos doze meses anteriores, devendo ser aplicados no mês subsequente à divulgação do referido índice.

**Art. 18.** Ficam Revogadas as Leis 398/2016, 432/2017.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 15 dias no mês de abril de 2026.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito


*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## ANEXO I


 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM	EXERCÍCIO: _____ DATA: __/__/____
DESTINO VALOR		
BRASÍLIA E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS QUE SE DISTANCIAREM MAIS DE 600 KM	R\$ 600,00	
CIDADES QUE DISTANCIAREM DE 80 KM À 599 KM DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	R\$ 450,00	
DEMAIS CIDADES QUE DISTANCIAREM ATÉ 79 KM DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	R\$ 300,00	
ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE TRANSPORTE AÉREO	R\$ 200,00	
ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$ 100,00	
ADICIONAL DE ESTACIONAMENTO (valor por dia de estacionamento)	R\$ 50,00	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## ANEXO II


 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM		EXERCÍCIO: _____ DATA: __/__/____
Nome do Requiritante:			
Cargo/Função:			
CPF:			
Data e Horário p/saída:		___/___/____ - ___:___hs	
Data e Horário p/retorno:		___/___/____ - ___:___hs	
Valor unitário da Diária:			
Quant. Diárias solicitadas:			
Meio de Transporte:			
Destino:			
Objetivo/Motivo da Viagem:			
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.			
Data: ___/___/____			
Assinatura do Requiritante			
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE			
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.			
Sabáudia, ___ de _____ de _____			
_____ Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora			



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## ANEXO II-A


 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO EVENTO	EXERCÍCIO: _____ DATA: __/__/____	
Nome do Requiritante:			
Cargo/Função:			
CPF:			
Data do Evento:		____/____/____	
Empresa do Evento:			
Objetivo/Motivo da Viagem: "OBS: ANEXAR FOLDER DO EVENTO"			
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.			
Data: ____/____/____			
Assinatura do Requiritante			
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE			
Autorizo a inscrição do evento acima solicitadas.			
Sabáudia, __ de _____ de _____			
_____ Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora			



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## ANEXO II-B

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE	EXERCÍCIO: _____ DATA: __/__/____
--	--	--------------------------------------

Nome do Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data de Ida e Volta:	IDA: __/__/____ VOLTA: __/__/____
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem:	
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE	
Autorizo o Meio de Transporte acima solicitado.	
Sabáudia, __ de _____ de _____	
_____ Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora	


*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## ANEXO III

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	ADICIONAL DE EMBARQUE/ DESEMBARQUE/ESTACIONAMENTO	EXERCÍCIO: _____  DATA: __/__/____
Nome do Requiritante: _____		
Cargo/Função: _____		
CPF: _____		
Data e Horário de saída: ____/____/____ - ____:____hs		
Data e Horário do retorno: ____/____/____ - ____:____hs		
Meio de Transporte Utilizado: <input type="checkbox"/> Transporte Coletivo Rodoviário <input type="checkbox"/> Transporte Aéreo <input type="checkbox"/> Veículo Oficial	Local de (Origem): _____  Local de (Destino): _____	
Valor do Adicional (conforme Anexo I do Projeto Lei): R\$ _____		
<b>Anexar comprovantes de viagem a este relatório:</b>		
Declaro, sob as penas da lei, que o adicional de embarque/desembarque e estacionamento foi utilizado exclusivamente para cobrir despesas com locomoção, e estacionamento: a) até a rodoviária ou aeroporto de origem; b) da rodoviária ou aeroporto de destino até o local de trabalho/evento ou hospedagem; c) bem como o respectivo trajeto de retorno; d) estacionamento no evento ou hotel; Conforme previsto neste Projeto de Lei Municipal  Data: ____/____/____		
Assinatura do Requiritante		
<b>APROVAÇÃO/DESAPROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>		
Aprovo	a	Prestação das Contas acima identificado(s): _____
Desaprovo	a	Prestação das Contas acima identificado(s): _____
Sabáudia ____ de ____ de ____		

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2868 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 15 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### LEI Nº 993/2026

“Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores (as) e Servidores (as) do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

#### Da Instituição das Diárias e da Motivação

**Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Sabáudia, a concessão de diárias a vereadores (as) e servidores (as), para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Sabáudia em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Sabáudia.

§1º. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem sua participação nos eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

§2º. O limite previsto no inciso II deste Artigo poderá sofrer alteração em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo (a) Presidente da Mesa Diretora.

#### Da Concessão das Diárias

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2868 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 15 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

**Art. 2º.** Os vereadores (as) e servidores (as) do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Sabáudia, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do (a) Presidente da Mesa Diretora, em caso da falta do Presidente devidamente justificada o Vice Presidente passa a autorizar a diária.

**Parágrafo único.** Nos casos que o (a) Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao (a) Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

#### Do Valor das Diárias

**Art. 5º.** O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.

**Art. 6º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§ 1º 100% (cem por cento) quando houver pernoite;

§ 2º 50% quando não houver pernoite;

§ 3º. Adicional de Embarque/Desembarque/ Estacionamento;

I) Em viagens realizadas por meio de transporte coletivo ou aéreo, será concedido ao Servidor ou Vereador, adicional de embarque e desembarque por localidade de destino, com o objetivo de cobrir despesas com locomoção para a rodoviária/ aeroporto de origem e rodoviária aeroporto de destino para o local de trabalho/evento ou hospedagem e vice-versa em valor definido no Anexo I desta Lei.

II) As viagens realizadas por veículos automotores serão concedidas ao servidor ou vereador o adicional de estacionamento com o objetivo de cobrir despesas diárias.

a) Quando mais de um servidor se deslocar nas mesmas condições de viagem e para o mesmo evento, o adicional de estacionamento será liberado, apenas para um servidor do grupo.

b) As despesas com estacionamento devem ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais ou cupons fiscais contendo placa e horário fornecidos prestadores de serviço.

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2868 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 15 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 4º As diárias devidas aos servidores/vereadores sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

#### Da Solicitação das Diárias

**Art. 7º.** A solicitação de diária para palestras, cursos ou eventos que necessitem de inscrição, deverão ser feitas com uma semana de antecedência, através do Anexo II, e quando não necessitar de inscrição deverá ser requisitado 48 [quarenta e oito] horas antes da data de saída para a viagem, também por meio da utilização de formulário constante no Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretária da Câmara Municipal de Sabáudia.

**Parágrafo único.** Só poderá ser concedida diária, se requerida com antecedência constante no caput, devidamente justificada e com autorização expressa do (a) Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira, ou ainda repetição do evento em curto prazo.

#### Do Uso das Diárias

**Art. 8º.** Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de saída e chegada na sede da Câmara ou na residência do (a) vereador (a) ou servidor (a).

§ 1º. Quando iniciar-se na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, o afastamento deverá ser expressamente justificado.

§ 2º. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo (a) Presidente da Mesa Diretora, prevalecendo, sempre que se possível o uso da classe econômica.

#### Da Prestação de Contas

**Art. 9.** Caberá ao vereador (a) ou servidor (a) fazer prova do período de afastamento. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada de cupons, notas fiscais de hospedagem em hotéis e pagamento de refeições correspondentes, preenchimento do diário de bordo quando o deslocamento se der por veículo oficial, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*



**Art. 10.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao (à) Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e a aprovação destas.

§1º O servidor/vereador que postergar o início da viagem ou antecipar o retorno e, também, não realizar o deslocamento, deverá comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Departamento Financeiro.

§ 2º Não sendo aprovadas as contas, o beneficiário da diária deverá promover sua devolução total ou parcial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência da decisão, sob pena de ser inscrito em dívida ativa e sofrer eventuais sanções funcionais aplicáveis ao caso.

§3º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiário, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

#### **DA RESTITUIÇÃO E DA COMPLEMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 11** As diárias deverão ser restituídas, nas seguintes hipóteses:

I. não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

II. retorno antecipado ou saída postergada do Servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III. outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

**Art. 12.** O Servidor ou Vereador que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento.

**Art. 13.** Não havendo a restituição das diárias recebidas indevidamente, nos prazos previsto no art. 12, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês subsequente.

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2868 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 15 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2868 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 15 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### Disposições Finais

**Art. 14.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Eventuais alterações no valor de passagem aérea ou terrestre, nacional ou internacional, decorrentes de mudança no horário da viagem, por interesse pessoal, deverão ser custeadas pelo Servidor/ Vereador.

**Art. 15.** O (A) Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 16.** Os casos omissos neste Projeto de Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

**Art. 17.** Os valores fixados em Reais no Anexo I deste Projeto de Lei deverão ser atualizados monetariamente no mês de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, acumulado nos doze meses anteriores, devendo ser aplicados no mês subsequente à divulgação do referido índice.

**Art. 18.** Ficam Revogadas as Leis 398/2016, 432/2017.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 15 dias no mês de abril de 2026.

EDSON HUGO  
MANUEIRA-038379509  
77

Assinado eletronicamente por EDSON  
HUGO MANUEIRA-03837950977  
Data: 2025.04.15 14:46:03.00

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2868 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 15 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

#### ANEXO I

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM	EXERCÍCIO: _____ DATA: __/__/__
----------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------

DESTINO	VALOR
---------	-------

BRASÍLIA E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS QUE SE DISTANCIAREM MAIS DE 600 KM	R\$ 600,00
CIDADES QUE DISTANCIAREM DE 80 KM À 599 KM DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	R\$ 450,00
DEMAIS CIDADES QUE DISTANCIAREM ATÉ 79 KM DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	R\$ 300,00
ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE TRANSPORTE AÉREO	R\$ 200,00

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2868 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 15 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$ 100,00
ADICIONAL DE ESTACIONAMENTO (valor por dia de estacionamento)	R\$ 50,00

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2868 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 15 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

#### ANEXO II

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	EXERCÍCIO: _____ DATA: __/__/__
---	--	------------------------------------

Nome do Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e Horário p/saída:	___/___/___ - ___:___hs
Data e Horário p/retorno:	___/___/___ - ___:___hs
Valor unitário da Diária:	
Quant. Diárias solicitadas:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem:	

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2868 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 15 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requisitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Sabáudia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2868 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 15 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

#### ANEXO II-A

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO EVENTO	EXERCÍCIO: _____  DATA: ___/___/___
---	---	---

Nome do Requisitante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data do Evento:	___/___/___
Empresa do Evento:	
Objetivo/Motivo da Viagem: "OBS: ANEXAR FOLDER DO EVENTO"	

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2868 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 15 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requisitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a inscrição do evento acima solicitadas.

Sabáudia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2868 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 15 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### ANEXO II-B

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE	EXERCÍCIO: _____ DATA: __/__/__
---	--	------------------------------------

Nome do Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data de Ida e Volta:	IDA: __/__/__ VOLTA: __/__/__
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem:	

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2868 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 15 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

Autorizo o Meio de Transporte acima solicitado.

Sabáudia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2868 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 15 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 78.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### ANEXO III

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	ADICIONAL DE EMBARQUE/ DESEMBARQUE/ESTACIONAMENTO	EXERCÍCIO: _____ DATA: __/__/__
----------------------------------	---	------------------------------------

Nome do Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e Horário de saída:	___/___/____ - ___:___hs
Data e Horário do retorno:	___/___/____ - ___:___hs
Meio de Transporte Utilizado:	Local de (Origem): _____ Local de (Destino): _____
( ) Transporte Coletivo Rodoviário	
( ) Transporte Aéreo	
( ) Veículo Oficial	
Valor do Adicional (conforme Anexo I do Projeto Lei): R\$ _____	

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2868 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 15 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### Anexar comprovantes de viagem a este relatório:

Declaro, sob as penas da lei, que o adicional de embarque/desembarque e estacionamento foi utilizado exclusivamente para cobrir despesas com locomoção, e estacionamento:

- a) até a rodoviária ou aeroporto de origem;
- b) da rodoviária ou aeroporto de destino até o local de trabalho/evento ou hospedagem;
- c) bem como o respectivo trajeto de retorno;
- d) estacionamento no evento ou hotel;

Conforme previsto neste Projeto de Lei Municipal.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requiritante

#### PROVAÇÃO/DESAPROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Aprovo a Prestação das Contas acima identificado(s):

\_\_\_\_\_

Desaprovo a Prestação das Contas acima identificado(s):

\_\_\_\_\_

Sabáudia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"